

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA

EDITAL DE 15 DE MARÇO DE 2018

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO ÀS ESCOLAS DE APRENDIZES-
MARINHEIROS (CPAEAM) EM 2018**

A Administração Naval, resolve: retificar o Edital do Concurso Público para Admissão às Escolas de Aprendizes-Marinheiros (CPAEAM) em 2018 publicado na Seção 3, do DOU nº 23, de 31/01/2018, em função da publicação da Portaria nº 64/MB, de 9 de março de 2018, com a seguinte alteração:

PARTE 2- ANEXOS

Anexo V - Inspeção de Saúde (IS)

I – CONDIÇÕES INCAPACITANTES:

Onde se lê:

f) Pele e Tecido Celular Subcutâneo

Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses, infectadas ou cronificadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos; expressões cutâneas das doenças autoimunes, excetuando-se vitiligo, manifestações das doenças alérgicas; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa; afecções em que haja contra-indicação a exposição solar prolongada; tatuagem que contrariem o disposto nas Normas para Apresentação Pessoal de Militares da Marinha do Brasil (http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/465488/RESPOSTA_PEDIDO_Port.%20286_2007.pdf) ou façam alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a idéia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas com base no disposto no Art 11-A, item XII da Lei Nº 12.704 de 2012. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12704.htm)

Leia-se:

f) Pele e Tecido Celular Subcutâneo

Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses, infectadas ou cronificadas; parasitoses cutâneas extensas; eczemas alérgicos; expressões cutâneas das doenças autoimunes, excetuando-se vitiligo, manifestações das doenças alérgicas; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa; afecções em que haja contra-indicação a exposição solar prolongada; tatuagem que faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, com base no disposto no Art 11-A, item XII da Lei Nº 12.704 de 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12704.htm) e nas Normas para Apresentação Pessoal de Militares da Marinha do Brasil (<https://www.marinha.mil.br/sspm/sites/www.marinha.mil.br/sspm/files/portaria%20CM%206464.pdf>).

XXX---XXX---XXX